

**LEI Nº 1.656 de 22 de janeiro de 2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), com recursos provenientes da anulação parcial e total de dotações orçamentárias para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>002</b>	Divisão de Ensino Fundamental Demais Recursos		
<b>12.367.0011.2.024.000</b>	Manutenção da Educação Especial		
<b>3.3.90.33.00.00.00</b>	Passagens e Despesas com Locomoção	01000	9.900,00
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>001</b>	Divisão de Assistência Social		
<b>08.244.0022.2.038.000</b>	Manutenção do CRASS – Centro Referência. e Assist. Social		
<b>3.3.90.32.00.00.00</b>	Material de Distribuição Gratuita	01000	12.500,00
<b>08.244.0022.2.041.000</b>	Manutenção do Programa Pró-Jovem		
<b>3.3.90.36.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	31781	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.400,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>03</b>	<b>DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Administração		
<b>04.122.0003.2.006.000</b>	Manutenção dos Serviços Administrativos		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)	01000	12.500,00
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>002</b>	Divisão de Ensino Fundamental Demais Recursos		
<b>12.361.0006.2.019.000</b>	Manutenção do Ensino Fundam. – Demais Recursos		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (144)	01000	2.900,00
<b>12.367.0011.2.024.000</b>	Manutenção da Educação Especial		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (169)	01000	7.000,00
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>001</b>	Divisão de Assistência Social		
<b>08.244.0022.2.041.000</b>	Manutenção do Programa Pró-Jovem		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (264)	31781	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.400,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a dezoito de janeiro de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL